

SMO/SA/2022, Processo nº 6798/2021-SMO, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura de Ruas e Avenidas do município de Boa Vista - RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, lotada nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA;

Art. 2º - Designar o servidor Antonio Fernandes Alves Junior, Cargo Assistente Técnico - AS, Matrícula nº 955897, como fiscal administrativo do contrato acima descrito.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 07 de março de 2022.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 1802/2022-SMO (DESMEMBRAMENTO).
Espécie: CONTRATO Nº 150/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.071229/2022).

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SMO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 5 (ITEM 1).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 190/2021.

Valor: R\$11.785,70 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 04 122 0037 2.109; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte: Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Data da assinatura: 03 de março de 2022.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 04/2022/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 677/SMAAI/SOF/DIVOF/2021(NUP.000.9.323023/2021) referente ao Processo de Compras nº 213/2018/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI - EPP, CNPJ nº 29.163.159/0001-09.

RESOLVE:

Art 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 58/2021/SMAAI/ SOF/DIVOF publicada no DOM nº 5526 de 21 de Dezembro de 2021;

Art 2º - Designar o servidor FÁBIO LUIS VALK GUTHS, matrícula nº 850.208, para fiscalizar o disposto no CONTRATO Nº 677-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP.000.9.323023/2021)

referente ao Processo de Compras nº 213/2018/SMAAI;

Art 3º - Designar o servidor FÁBIO WILLIAN TERTULIANO DE BARROS matrícula nº 44597, como Fiscal Substituto do disposto no CONTRATO Nº 677-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP.000.9.323023/2021) referente ao Processo de Compras nº 213/2018/SMAAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Processo nº 80/2018
Autuada: ILZAMAR DE SOUZA SANTOS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 006264 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II e VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/12.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 3067/2017, o qual constatou a supressão e a construção de um edificação de madeira, medindo 4,0x4,2 metros, coberto com telha de fibrocimento, sem piso, com água e luz de forma irregular, habitada por uma família, em Área de Preservação Permanente - APP, pertencente a um Lago, situado na Rua NCO (ao lado do nº 90), s/n, bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR.

Foi embargada toda e qualquer construção, reforma e/ou ampliação, aterramento e supressão vegetal, conforme Termo de Embargo nº 002664 - E.

Autuada no dia 18 de dezembro de 2017, às 11h18min., a mesma NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

À fl. 10, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo, opinando pelo prosseguimento do feito.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência, para averiguar e adotar medidas cabíveis referentes às construções irregulares em Área de preservação Permanente - APP.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II e VII, no art. 43, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 combinado com o art. 4º, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/12. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08